



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Quixabeira

1

Sexta-feira • 1 de Março de 2019 • Ano • Nº 1585

Esta edição encontra-se no site: [www.quixabeira.ba.gov.br](http://www.quixabeira.ba.gov.br)

## Prefeitura Municipal de Quixabeira publica:

- **Decreto 043/2019**-Institui aposentadoria voluntária por tempo de contribuição em favor de servidora pública municipal Agenalita Lima da Silva
- **Decreto 044/2019**-Institui aposentadoria voluntária por tempo de contribuição em favor de servidora pública municipal Eliete Moreira Santos
- **Decreto 045/2019**-Institui aposentadoria voluntária por tempo de contribuição em favor de servidora pública municipal Elza Gomes dos Santos
- **Decreto 046/2019**-Institui aposentadoria voluntária por tempo de contribuição em favor de servidora pública municipal Joana Maria de Araujo Silva
- **Decreto 047/2019**-Institui aposentadoria voluntária por tempo de contribuição em favor de servidora pública municipal Lucinete Maria Pereira Araujo
- **Decreto 048/2019**-Institui aposentadoria voluntária por tempo de contribuição em favor de servidora pública municipal. Maria Celestina de Souza Silva
- **Decreto 049/2019**-Institui aposentadoria voluntária por tempo de contribuição em favor de servidora pública municipal Maria Graciene Gonçalves da Silva
- **Decreto 050/2019**-Institui aposentadoria voluntária por tempo de contribuição em favor de servidora pública municipal Maria Helena Silva dos Santos
- **Decreto 051/2019**-Institui aposentadoria voluntária por tempo de contribuição em favor de servidora pública municipal Adelice Alves dos Santos



**Se tá na Imprensa Oficial,  
o povo fica sabendo.**

Aqui se exercita o princípio da autonomia.  
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.  
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Decretos

### DECRETO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA ADM. UMA NOVA HISTORIA



**DECRETO Nº. 043/2019**  
DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019.

Institui aposentadoria voluntária por tempo de contribuição em favor de servidora pública municipal.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o art. 16 da Lei Complementar Municipal nº 174, de 25 de janeiro de 2008, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Quixabeira,

**CONSIDERANDO** a redução de idade e tempo de contribuição para a aposentadoria por tempo de contribuição dos servidores exercentes da função de magistério, conforme §5º do art. 40 da Constituição Federal e,

**CONSIDERANDO** o parecer da assessoria jurídica Da Caixa de Previdência dos Servidores do Município de Quixabeira – CASEMQ,

### RESOLVE

**Art. 1º** - Fica aposentada por tempo de contribuição, no cargo de Professora Nível I, **AGENALITA LIMA DA SILVA**, matrícula nº 0041, RG nº 02.409.203-76 SSP/BA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, por ter completado os requisitos exigidos pela legislação vigente para a concessão do benefício.

**Art. 2º** – O valor dos proventos da aposentadoria terá por base a última remuneração da servidora, de forma integral, conforme estabelece o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03, fixado no valor de **R\$ 1.814,44** (mil oitocentos e quatorze reais e quarenta e quatro centavos), composta por vencimento básico: **R\$ 1.512,03** (mil quinhentos e doze reais e três centavos); e Adicional por Tempo de Serviço: **R\$ 302,41** (trezentos e dois reais e quarenta e um centavos).

**Parágrafo único:** o benefício será reajustado na mesma data e com o mesmo índice de reajuste concedido aos servidores públicos ativos do município, de modo a preservar de forma permanente o seu valor real, conforme artigo 40, §8º da Constituição Federal.

**Art. 3º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo efeito retroativo a 27 de dezembro de 2016 e fica revogado o Decreto nº 207/2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quixabeira, em 28 de Fevereiro de 2019.

**REGINALDO SAMPAIO SILVA**  
Prefeito Municipal de Quixabeira

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**  
CNPJ:16.443.723/000103 E-mail: [quixabeira.gov@gmail.com](mailto:quixabeira.gov@gmail.com)

**DECRETO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA**  
**ADM. UMA NOVA HISTORIA**



**DECRETO Nº. 044/2019**  
DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019.

Institui aposentadoria voluntária por tempo de contribuição em favor de servidora pública municipal.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o art. 16 da Lei Complementar Municipal nº 174, de 25 de janeiro de 2008, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Quixabeira,

**CONSIDERANDO** a redução de idade e tempo de contribuição para a aposentadoria por tempo de contribuição dos servidores exercentes da função de magistério, conforme §5º do art. 40 da Constituição Federal e,

**CONSIDERANDO** o parecer da assessoria jurídica Da Caixa de Previdência dos Servidores do Município de Quixabeira – CASEMQ,

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Fica aposentada por tempo de contribuição, no cargo de Professora Nível I, **ELIETE MOREIRA SANTOS**, matrícula nº 0086, RG nº 05.056.464-12 SSP/BA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, por ter completado os requisitos exigidos pela legislação vigente para a concessão do benefício.

**Art. 2º** – O valor dos proventos da aposentadoria terá por base a última remuneração da servidora, de forma integral, conforme estabelece o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03, fixado no valor de **R\$ 1.814,44** (mil oitocentos e quatorze reais e quarenta e quatro centavos), composta por vencimento básico: **R\$ 1.512,03** (mil quinhentos e doze reais e três centavos); e Adicional por Tempo de Serviço: **R\$ 302,41** (trezentos e dois reais quarenta e um centavos).

**Parágrafo único:** o benefício será reajustado na mesma data e com o mesmo índice de reajuste concedido aos servidores públicos ativos do município, de modo a preservar de forma permanente o seu valor real, conforme artigo 40, §8º da Constituição Federal.

**Art. 3º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo efeito retroativo a 31 de agosto de 2017 e fica revogado o Decreto nº 245/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quixabeira, em 28 de Fevereiro de 2019.

**REGINALDO SAMPAIO SILVA**  
Prefeito Municipal de Quixabeira

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**  
CNPJ:16.443.723/000103 E-mail: [quixabeira.gov@gmail.com](mailto:quixabeira.gov@gmail.com)

**DECRETO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA**  
**ADM. UMA NOVA HISTORIA**



**DECRETO Nº. 045/2019**  
DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019.

Institui aposentadoria voluntária por tempo de contribuição em favor de servidora pública municipal.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o art. 16 da Lei Complementar Municipal nº 174, de 25 de janeiro de 2008, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Quixabeira,

**CONSIDERANDO** a redução de idade e tempo de contribuição para a aposentadoria por tempo de contribuição dos servidores exercentes da função de magistério, conforme §5º do art. 40 da Constituição Federal e,

**CONSIDERANDO** o parecer da assessoria jurídica Da Caixa de Previdência dos Servidores do Município de Quixabeira – CASEMQ,

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Fica aposentada por tempo de contribuição, no cargo de Professora Nível Especial, **ELZA GOMES DOS SANTOS**, matrícula nº **0063**, RG nº 02.743.464-86 SSP/BA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, por ter completado os requisitos exigidos pela legislação vigente para a concessão do benefício.

**Art. 2º** – O valor dos proventos da aposentadoria terá por base a última remuneração da servidora, de forma integral, conforme estabelece o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03, fixado no valor de **R\$ 1.512,04** (mil quinhentos e doze reais e quatro centavos), composta por vencimento básico: **R\$ 1.260,03** (mil duzentos e sessenta reais e três centavos); e Adicional por Tempo de Serviço: **R\$ 252,01** (duzentos e cinquenta e dois reais e um centavo).

**Parágrafo único:** o benefício será reajustado na mesma data e com o mesmo índice de reajuste concedido aos servidores públicos ativos do município, de modo a preservar de forma permanente o seu valor real, conforme artigo 40, §8º da Constituição Federal.

**Art. 3º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo efeito retroativo a 27 de dezembro de 2016 e ficam revogados os Decretos nº 206/2016 e 189/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quixabeira, em 28 de Fevereiro de 2019.

**REGINALDO SAMPAIO SILVA**  
Prefeito Municipal de Quixabeira

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**  
CNPJ:16.443.723/000103 E-mail: [quixabeira.gov@gmail.com](mailto:quixabeira.gov@gmail.com)

**DECRETO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA  
ADM. UMA NOVA HISTORIA**



**DECRETO Nº. 046  
/2019**

DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019.

Institui aposentadoria voluntária por tempo de contribuição em favor de servidora pública municipal.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o art. 16 da Lei Complementar Municipal nº 174, de 25 de janeiro de 2008, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Quixabeira,

**CONSIDERANDO** o parecer da assessoria jurídica da Caixa de Previdência dos Servidores do Município de Quixabeira – CASEMQ,

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública deve rever seus próprios atos, em consonância com o princípio da autotutela.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica aposentada por tempo de contribuição, com proventos integrais, no cargo de Telefonista, **JOANA MARIA DE ARAUJO SILVA**, matrícula nº 0327, RG nº 03.305.629-32, SSP/BA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, por ter completado os requisitos exigidos pela legislação vigente para a concessão do benefício.

**Art. 2º** – O valor dos proventos da aposentadoria terá por base a última remuneração da servidora, de forma integral, conforme estabelece o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03, fixado no valor de **R\$ 1.192,50** (mil cento e noventa e dois reais e cinquenta centavos), composta por vencimento básico: **R\$ 954,00** (novecentos e cinquenta e quatro reais); e Adicional por Tempo de Serviço: **R\$ 238,50** (duzentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos).

**Parágrafo único:** fica garantida a paridade, de modo que o benefício será reajustado na mesma data e com o mesmo índice de reajuste concedido aos servidores públicos ativos do município, de modo a preservar de forma permanente o seu valor real, conforme artigo 40, §8º da Constituição Federal.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo efeito retroativo a 27 de março de 2018 e fica revogado o Decreto nº 041/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quixabeira, em 28 de Fevereiro de 2019.

**REGINALDO SAMPAIO SILVA**  
Prefeito Municipal de Quixabeira

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**  
CNPJ:16.443.723/000103 E-mail: [quixabeira.gov@gmail.com](mailto:quixabeira.gov@gmail.com)

**DECRETO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA  
ADM. UMA NOVA HISTORIA**



**DECRETO Nº. 047/2019**  
DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019.

Institui aposentadoria voluntária por tempo de contribuição em favor de servidora pública municipal.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o art. 16 da Lei Complementar Municipal nº 174, de 25 de janeiro de 2008, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Quixabeira,

**CONSIDERANDO** a redução de idade e tempo de contribuição para a aposentadoria por tempo de contribuição dos servidores exercentes da função de magistério, conforme §5º do art. 40 da Constituição Federal e,

**CONSIDERANDO** o parecer da assessoria jurídica Da Caixa de Previdência dos Servidores do Município de Quixabeira – CASEMQ,

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Fica aposentada por tempo de contribuição, no cargo de Professora Nível II, **LUCINETE MARIA PEREIRA ARAUJO**, matrícula nº 0084, RG nº 05.074.532-80 SSP/BA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, por ter completado os requisitos exigidos pela legislação vigente para a concessão do benefício.

**Art. 2º** – O valor dos proventos da aposentadoria terá por base a última remuneração da servidora, de forma integral, conforme estabelece o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03, fixado no valor de **R\$ 2.041,25** (dois mil e quarenta e um reais e vinte e cinco centavos), composta por vencimento básico: **R\$ 1.701,04** (mil setecentos e um reais e quatro centavos); e Adicional por Tempo de Serviço: **R\$ 340,21** (trezentos e quarenta reais e vinte e um centavos).

**Parágrafo único:** o benefício será reajustado na mesma data e com o mesmo índice de reajuste concedido aos servidores públicos ativos do município, de modo a preservar de forma permanente o seu valor real, conforme artigo 40, §8º da Constituição Federal.

**Art. 3º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo efeito retroativo a 31 de março de 2017 e fica revogado o Decreto nº 162/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quixabeira, em 28 de Fevereiro de 2019.

**REGINALDO SAMPAIO SILVA**  
Prefeito Municipal de Quixabeira

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**  
CNPJ:16.443.723/000103 E-mail: [quixabeira.gov@gmail.com](mailto:quixabeira.gov@gmail.com)

**DECRETO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA  
ADM. UMA NOVA HISTORIA**



**DECRETO Nº. 048/2019**  
DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019.

Institui aposentadoria voluntária por tempo de contribuição em favor de servidora pública municipal.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o art. 16 da Lei Complementar Municipal nº 174, de 25 de janeiro de 2008, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Quixabeira,

**CONSIDERANDO** a redução de idade e tempo de contribuição para a aposentadoria por tempo de contribuição dos servidores exercentes da função de magistério, conforme §5º do art. 40 da Constituição Federal e,

**CONSIDERANDO** o parecer da assessoria jurídica Da Caixa de Previdência dos Servidores do Município de Quixabeira – CASEMQ,

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Fica aposentada por tempo de contribuição, no cargo de Professora Nivel Especial, **MARIA CELESTINA DE SOUZA SILVA, matrícula nº 0066**, RG nº 04.787.456-21 SSP/BA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, por ter completado os requisitos exigidos pela legislação vigente para a concessão do benefício.

**Art. 2º** – O valor dos proventos da aposentadoria terá por base a última remuneração da servidora, de forma integral, conforme estabelece o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03, fixado no valor de **R\$ 1.668,92** (mil seiscentos e sessenta e oito reais e noventa e dois centavos), composta por vencimento básico: **R\$ 1.390,77** (mil trezentos e noventa reais e setenta e sete centavos); e Adicional por Tempo de Serviço: **R\$ 278,15** (duzentos e setenta e oito reais e quinze centavos).

**Parágrafo único:** o benefício será reajustado na mesma data e com o mesmo índice de reajuste concedido aos servidores públicos ativos do município, de modo a preservar de forma permanente o seu valor real, conforme artigo 40, §8º da Constituição Federal.

**Art. 3º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo efeito retroativo a 29 de setembro de 2017 e fica revogado o Decreto nº 269/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quixabeira, em 28 de Fevereiro de 2019.

**REGINALDO SAMPAIO SILVA**  
Prefeito Municipal de Quixabeira

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**  
CNPJ:16.443.723/000103 E-mail: [quixabeira.gov@gmail.com](mailto:quixabeira.gov@gmail.com)

**DECRETO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA**  
**ADM. UMA NOVA HISTORIA**



**DECRETO Nº. 049/2019**  
DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019.

Institui aposentadoria voluntária por tempo de contribuição em favor de servidora pública municipal.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o art. 16 da Lei Complementar Municipal nº 174, de 25 de janeiro de 2008, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Quixabeira,

CONSIDERANDO o parecer da assessoria jurídica da Caixa de Previdência dos Servidores do Município de Quixabeira - CASEMQ,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica aposentada por tempo de contribuição, com proventos integrais, no cargo de Auxiliar Operacional de Educação, **MARIA GRACIENE GONÇALVES DA SILVA**, matrícula nº **0105**, RG nº 02.298.419-45, SSP/BA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, por ter completado os requisitos exigidos pela legislação vigente para a concessão do benefício.

**Art. 2º** – O valor dos proventos da aposentadoria terá por base a última remuneração da servidora, de forma integral, conforme estabelece o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03, fixado no valor de **R\$ 1.144, 80** (mil cento e quarenta e quatro reais e oitenta centavos), composta por vencimento básico: **R\$ 954,00** (novecentos e cinquenta e quatro reais); e Adicional por Tempo de Serviço: **R\$ 190, 80** (cento e noventa reais e oitenta centavos).

**Parágrafo único:** fica garantida a paridade, de modo que o benefício será reajustado na mesma data e com o mesmo índice de reajuste concedido aos servidores públicos ativos do município, de modo a preservar de forma permanente o seu valor real, conforme artigo 40, §8º da Constituição Federal.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo efeito retroativo a 31 de dezembro de 2018 e fica revogado o Decreto nº 143/2018

Gabinete do Prefeito Municipal de Quixabeira, em 28 de Fevereiro de 2019.

**REGINALDO SAMPAIO SILVA**  
Prefeito Municipal de Quixabeira

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**  
CNPJ:16.443.723/000103 E-mail: [quixabeira.gov@gmail.com](mailto:quixabeira.gov@gmail.com)



**DECRETO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA  
ADM. UMA NOVA HISTORIA**



**DECRETO Nº. 050/2019**  
DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019.

Institui aposentadoria voluntária por tempo de contribuição em favor de servidora pública municipal.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o art. 16 da Lei Complementar Municipal nº 174, de 25 de janeiro de 2008, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Quixabeira,

**CONSIDERANDO** a redução de idade e tempo de contribuição para a aposentadoria por tempo de contribuição dos servidores exercentes da função de magistério, conforme §5º do art. 40 da Constituição Federal e,

**CONSIDERANDO** o parecer da assessoria jurídica Da Caixa de Previdência dos Servidores do Município de Quixabeira – CASEMQ,

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Fica aposentada por tempo de contribuição, no cargo de Professora Nível I, **MARIA HELENA SILVA DOS SANTOS, matrícula nº 0038**, RG nº 0391397354 SSP/BA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, por ter completado os requisitos exigidos pela legislação vigente para a concessão do benefício.

**Art. 2º** – O valor dos proventos da aposentadoria terá por base a última remuneração da servidora, de forma integral, conforme estabelece o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03, fixado no valor de **R\$ 1.814,44** (mil oitocentos e quatorze reais e quarenta e quatro centavos), composta por vencimento básico: **R\$ 1.512,03** (mil quinhentos e doze reais e três centavos); e Adicional por Tempo de Serviço: **R\$ 302,41** (trezentos e dois reais e quarenta e um centavos).

**Parágrafo único:** o benefício será reajustado na mesma data e com o mesmo índice de reajuste concedido aos servidores públicos ativos do município, de modo a preservar de forma permanente o seu valor real, conforme artigo 40, §8º da Constituição Federal.

**Art. 3º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo efeito retroativo a 27 de dezembro de 2016 e ficam revogados os Decretos nº 207/2016 e 191/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quixabeira, em 28 de Fevereiro de 2019.

**REGINALDO SAMPAIO SILVA**  
Prefeito Municipal de Quixabeira

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**  
CNPJ:16.443.723/000103 E-mail: [quixabeira.gov@gmail.com](mailto:quixabeira.gov@gmail.com)

**DECRETO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA**  
**ADM. UMA NOVA HISTORIA**



**DECRETO Nº. 051/2019**  
DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019.

Institui aposentadoria voluntária por tempo de contribuição em favor de servidora pública municipal.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o art. 16 da Lei Complementar Municipal nº 174, de 25 de janeiro de 2008, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Quixabeira,

**CONSIDERANDO** a redução de idade e tempo de contribuição para a aposentadoria por tempo de contribuição dos servidores exercentes da função de magistério, conforme §5º do art. 40 da Constituição Federal e,

**CONSIDERANDO** o parecer da assessoria jurídica Da Caixa de Previdência dos Servidores do Município de Quixabeira – CASEMQ,

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Fica aposentada por tempo de contribuição, no cargo de Professora Nível I, **ADELICE ALVES DOS SANTOS**, matrícula nº **0393**, RG nº 04.978.065-41 SSP/BA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, por ter completado os requisitos exigidos pela legislação vigente para a concessão do benefício.

**Art. 2º** – O valor dos proventos da aposentadoria terá por base a última remuneração da servidora, de forma integral, conforme estabelece o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03, fixado no valor de **R\$ 2.002,70** (dois mil e dois reais e setenta centavos), composta por vencimento básico: **R\$ 1.650,00** (mil seiscentos e cinquenta reais); e Adicional por Tempo de Serviço: **R\$ 247,50** (duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos).

**Parágrafo único:** o benefício será reajustado na mesma data e com o mesmo índice de reajuste concedido aos servidores públicos ativos do município, de modo a preservar de forma permanente o seu valor real, conforme artigo 40, §8º da Constituição Federal.

**Art. 3º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo efeito retroativo a 31 de julho de 2018 e fica revogado o Decreto nº 100/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quixabeira, em 28 de Fevereiro de 2019.

**REGINALDO SAMPAIO SILVA**  
Prefeito Municipal de Quixabeira

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**  
CNPJ:16.443.723/000103 E-mail: [quixabeira.gov@gmail.com](mailto:quixabeira.gov@gmail.com)